



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

LEI Nº. 042/2013

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 231 E O ANEXO VI E REVOGA O ARTIGO 230, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 040/2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 231 e o Anexo VI, da Lei Municipal nº 040/2001, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Santana do Itararé.

§1º. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 3º. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 4º. O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 5 (cinco) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 5º. No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

Art. 6º. No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 7º. Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média do cinco meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 9º. Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§1º. Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§2º. Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

Parágrafo único: Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.

Art. 12. Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

mesmas características de consumo histórico de água medida e calculado nos termos do artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único: Neste caso a cobrança será efetuada diretamente pelo Município.

Art. 13. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º. Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§2º. Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 14. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 15. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo único: A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 16. Fica revogado o artigo 230 da Lei Municipal nº 040/2001 (Código Tributário do Município de Santana do Itararé).

Art. 17º. Revogando – se as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2014, atendendo o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal c/c artigo 97 do Código Tributário Nacional.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

ANEXO I

TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO

1) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA RESIDENCIAL ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA COEFICIENTE “L” - RESIDENCIAL

A	Até 10m ³	0,050
B	De 10,01m ³ até 15m ³	0,058
C	De 15,01m ³ até 20m ³	0,066
D	De 20,01m ³ até 30m ³	0,075
E	De 30,01m ³ até 50m ³	0,083
F	De 50,01m ³ até 100m ³	0,092
G	De 100,01m ³ até 500m ³	0,099
H	Acima de 500,01m ³	0,108

2) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA COMERCIAL ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA COEFICIENTE “L” - COMERCIAL

J	Até 10m ³	0,050
C	De 10,01m ³ até 15m ³	0,066
D	De 20,01m ³ até 30m ³	0,083
F	De 30,01m ³ até 50m ³	0,092
G	De 50,01m ³ até 100m ³	0,099
H	De 100,01m ³ até 500m ³	0,108
K	Acima de 500,01m ³	0,118

3) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA INDUSTRIAL ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA COEFICIENTE “L” - INDUSTRIAL

J	Até 10m ³	0,050
C	De 10,01m ³ até 15m ³	0,066
D	De 15,01m ³ até 20m ³	0,075
E	De 20,01m ³ até 30m ³	0,083
F	De 30,01m ³ até 50m ³	0,092
G	De 50,01m ³ até 100m ³	0,099
H	De 100,01m ³ até 500m ³	0,108
K	Acima de 500,01m ³	0,118

4) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA UTILIDADE PÚBLICA ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA COEFICIENTE “L” - UTILIDADE PÚBLICA

J	Até 10m ³	0,050
C	De 10,01m ³ até 15m ³	0,066
D	De 15,01m ³ até 20m ³	0,075



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

E	De 20,01m ³ até 30m ³	0,083
F	De 30,01m ³ até 50m ³	0,092
G	De 50,01m ³ até 100m ³	0,099
H	De 100,01m ³ até 500m ³	0,108
K	Acima de 500,01m ³	0,118

5) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA PODER PÚBLICO ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA COEFICIENTE “L” - PODER PÚBLICO ISENTO

6) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA SANEPAR COM TARIFA SOCIAL DE ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA COEFICIENTE “L” – TAXA SOCIAL DE LIXO

I	TARIFA SOCIAL DA SANEPAR	0,024
---	--------------------------	-------

GLOSSÁRIO DE CONCEITOS ADOTADOS PELA SANEPAR:

Matrícula: codificação imutável que identifica usuário/cliente com o objetivo de agregá-lo à inscrição para fins de cadastro, faturamento e cobrança.

Economia: assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

Economia mista: quando há 2 (duas) ou mais economias de categoria diferente na mesma matrícula, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

Categoria: classificação da economia em função da ocupação do prédio.

Classe do gerador de lixo: É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

Coeficiente “L”: índice a ser aplicado sobre o valor da UR para definição do cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo correspondente a cada uma das classes do gerador de lixo

Tarifa Social de Lixo: será aplicado para os contribuintes que estão inscritos no programa da Tarifa Social de água e/ou esgoto da Sanepar.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

Histórico de consumo de água: é o correspondente a cinco meses de consumo de água consecutivos do ano anterior ao do lançamento.

Ligação Ativa de água e/ou esgoto: assim entendida como toda matrícula que possa gerar faturamento.

CADASTRO GERAL	VALOR	CLASSE	QTD-ECO	VLR R\$	ECO - %
Cliente isento conforme lei municipal		1	30		2,2
Exclusão a pedido do cliente - Requerimento		2			
Cobrança efetuada diretamente pela PM		3			
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo		4			
Novas ligações/Religações - aguardando definição da PM		5			
Cobrança suspensa temporariamente		6			
TOTAL CLASSE NUMÉRICA			30		2,2
SITUAÇÃO PROPOSTA					
TARIFA SOCIAL SANEPAR - CATEGORIA 013	3,50	A	288	1.008,00	21,0
1-ATÉ 10m3	5,50	B	698	3.839,00	50,8
2-DE >10 e <= 20m3	9,50	C	319	3.030,50	23,2
3-DE >20 e <= 50m3	15,00	D	33	495,00	2,4
4-DE >50 e <= 100m3	20,00	E	5	100,00	0,4
8-DE > ACIMA DE 100m3	60,00	F			
TOTAL CLASSE ALFABÉTICA			1.343	8.472,50	97,8
PREVISÃO ARRECADAÇÃO MENSAL R\$			1.373	8.472,50	100,0
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO ANUAL R\$				101.670,00	
CUSTO MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - R\$				940,10	

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal